## LEI MUNICIPAL Nº. 1.646/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA O SERVIDOR OCUPANTE DA FUNÇÃO DE PREGOEIRO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º-** Fica criada a gratificação especial ao servidor(a) designado(a), que além do desempenho das atribuições ordinárias do cargo, ocupe ainda a função de Pregoeiro(a).
- **Art. 2º-** As atribuições referentes à gratificação da função são as previstas no Anexo Único da presente Lei Municipal.
- **Art. 3º-** O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para servir como Pregoeiro(a), corresponderá a duas vezes o valor do salário de referência municipal.
- **Art. 4°-** O(a) servidor(a) público será designado através de portaria para o desempenho da função de Pregoeiro(a), e disporá de um suplente igualmente designado para os casos de impedimento, suspeição, incompatibilidades ou qualquer outra circunstância que exija o afastamento do titular.

**Parágrafo único**. O servidor público nomeado para suplente do Pregoeiro(a), quando em substituição do titular, fará jus a Gratificação prevista na presente lei, de forma proporcional aos dias que substituir o titular.

- **Art. 5°-** Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado ainda que o afastamento ocorra de forma remunerada, como férias, licençaprêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem/gratificação se vincula a sua efetiva atuação na função designada.
- **Art.** 6º- O valor da gratificação será reajustado na mesma data e através da aplicação do mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 7°-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.
  - Art. 8º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 01 de março de 2023.

**Itamar Antônio Girardi** Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

\_\_\_\_/\_\_\_/

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.

## **ANEXO ÚNICO**

1. ATRIBUIÇÕES DO(A) REGOEIRO(A): Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração. Credenciamento dos interessados. Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação. Abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes. Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço. Verificação e julgamento das condições de habilitação. Adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso. Supervisão da elaboração de Ata. Condução dos trabalhos da equipe de apoio. Recebimento, exame e decisão sobre recursos. Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

## 2. REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO:

- a) Servidor Público do Município detentor de cargo de provimento efetivo;
- b) Ensino Superior Completo.